



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
**PROCESSO n° 020/2020 - CONVITE n°. 002/2020**

**TERMO DE CONTRATO N° 019/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS JOGOS ABERTOS NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG.**

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 020/2020 – Modalidade Convite n.º 002/2020 e de outro Fábio Penha de Carvalho ME*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464- 000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Fábio Penha de Carvalho ME**, com endereço à Av. Floriano Peixoto, n° 271, Bosque, Caxambu-MG, CEP: 37440.000, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.976.832/0001-55, representado por Fábio Penha de Carvalho, portador do RG n° MG 16100005 e CPF n° 121.602.566-50, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2020 – MODALIDADE CONVITE N.º 002/2020** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**DO OBJETO E DO PREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 020/2020: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS JOGOS ABERTOS NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e Anexos do Convite 002/2020, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	SERVIÇO	QTDE	\$ TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em promoção de eventos para organização e realização dos jogos abertos no município de Itanhandu/MG	01	R\$13.000,00

**Valor total do contrato: R\$13.000,00 (Treze Mil Reais)**

**DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Este serviço é para a realização de jogos de modalidades coletivas como: voleibol masculino e feminino, Futsal masculino e feminino, Basquetebol masculino, Futebol de campo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA QUARTA:-** Descrição dos serviços:

- Divulgação (websites e disparos de email)
- Arbitragem
- Divulgação de resultado por facebook e whatsapp
- Inscrições dos participantes
- Sonorização da prova e entrega de medalhas e troféus
- Regulamento específico por modalidade
- Confecção de tabela de jogos
- Entrega de relatório com fotos e súmulas
- Cerimônia de abertura e encerramento

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**CLÁUSULA QUINTA:-** São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços e atestar a sua efetiva execução.
- 5.2 – Informar a empresa CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada nos serviços.
- 5.3 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contrato no valor correspondente a prestação do serviço.
- 5.4– Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.
- 5.5 - Providenciar uma ambulância para prontidão nos dias dos jogos para maior segurança dos atletas.

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1 - Responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos do instrumento e da legislação vigente.
- 6.2 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado.
- 6.3 - Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- 6.4 - Responsabilizar-se inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação dos serviços, transporte e quaisquer outras decorrentes desta contratação.
- 6.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.
- 6.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 6.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 6.8 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, resultante da execução do Contrato.
- 6.9 - Não transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar o serviço, sem o prévio consentimento da Contratante.

### DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de vigência até 31 de maio de 2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DA EXECUÇÃO E FORÇA MAIOR

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 – A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme disposto no Edital.

8.2 - A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, alimentação, estadia, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

#### **CLÁUSULA NONA:**

9.1 - Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste contrato, o prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 - A contratada receberá da contratante a importância de R\$13.000,00 (Treze Mil Reais), sendo que o pagamento será realizado em até 20 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

7.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

7.2 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;

7.3 - Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

14.1 - A liberação da parcela a ser paga é condicionada à verificação, por parte da Prefeitura Municipal, da regularidade fiscal da Licitante vencedora relativa à Tributos Municipais, Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** dotação orçamentária:

Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações orçamentárias próprias do orçamento de 2020.

226 - 02.06..27.812.0019.2048 - manutenção de atividades esportivas

3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte 100 – recursos ordinários

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

14.1.2 – multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

14.1.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

14.1.4 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

14.1.5 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

14.2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.3- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Servidor para acompanhamento dos serviços:**

Dênis Francisco de Siqueira André

Secretário Municipal de Esportes

Fone: (35) 3361-2482 / 35 9 9943 5150

Email: [esportes@itanhandu.mg.gov.br](mailto:esportes@itanhandu.mg.gov.br)

**15.1** – Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

- Receber o objeto do contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- Assegurar à contratada acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato;
- Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas;
- Comunicar oficialmente à seus superiores quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;
- Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 21 de fevereiro de 2020.*

---

**CONTRATANTE**  
Evaldo Ribeiro de Barros  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONTRATADO**  
Fábio Penha de Carvalho  
**FÁBIO PENHA DE CARVALHO ME**

---

Dr. Gustavo Levenhagen Moura  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO – OAB/MG**

TESTEMUNHAS:

---

CPF: \_\_\_\_\_

---

CPF: \_\_\_\_\_